

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
DIREITO DO TRABALHO II – TURMA A
Regência: Senhora Professora Doutora Isabel Vieira Borges
EXAME FINAL – ÉPOCA NORMAL (COINCIDÊNCIAS)

02 de julho de 2026

Duração da prova: 1h30m (e mais 30m de tolerância)

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Pretende-se, no essencial, a identificação das figuras jurídicas e das problemáticas relevantes e pertinentes, bem como a descrição fundamentada da aplicação das regras e preceitos do Código do Trabalho relacionados com as questões que se indicam, com referência a posições sustentadas na doutrina e/ou na jurisprudência.

GRUPO I
(15 valores)

Noção de contrato de trabalho (art. 11.º, CT).

Categoria profissional: arts. 115.º, n.º 1 e n.º 2, e 118.º, n.º 2, CT; 129.º, n.º 1, al. e).
Dever de informação: arts. 106.º, n.º 3, al. c); 107.º, n.º 3.

Contratação a termo: arts. 140.º, n.ºs 1 e 2; conceito de *necessidades temporárias*; 141.º, n.º 1, al. e) e n.º 3 e eventuais consequências (art. 147.º, n.º 1, als. b) e c)), 148.º, n.ºs 1 e 2; artigo 53.º da CRP e exceção de regime em causa).
Dever de informação: artigos 106.º, n.º 3, al. e); 107.º, n.º 3

Horário de trabalho, período normal de trabalho e seus limites, intervalo de descanso (arts. 198.º, 200.º, 203.º, 213.º, n.º 1, 214.º, n.º 1, 232.º, n.ºs 1 e 2); trabalho noturno (art. 223.º); trabalho suplementar (arts. 226.º, 227.º, 228.º e 268.º)
Dever de informação: artigos 106.º, n.º 3, al. i); 107.º, n.º 3.

Local de trabalho: artigos 193.º, n.º 1; cláusula de mobilidade geográfica e sua (in) validade (arts. 129.º, n.º 1, al. f), 193.º, 194.º, n.º 2) e consequências (294.º do CC, 121.º, n.ºs 1 e 2, 125.º, CT);

Imperatividade do regime da cessação do contrato de trabalho (art. 339.º, CT), noção de falta e tipos (arts. 248.º e 249.º CT), bem como diferenças de regime (arts. 255.º e 256.º CT); nulidade da cláusula (arts. 294.º, CC, 121.º, n.ºs 1 e 2, 125.º, CT); noção de *justa causa* (art. 351.º, n.º 1 e n.º 2, al. g)); arts. 352.º e ss.);

Distinção entre remuneração e retribuição (art. 258.º CT) e consequências da qualificação de uma determinada prestação como retribuição (art. 129.º, n.º 1, al. d) CT). Referência ao art. 273.º CT.
Dever de informação: artigos 106.º, n.º 3, al. h); 107.º, n.º 3.
Qualificação dos montantes elencados, atendendo ainda ao disposto no art. 258.º, n.º 2 e no art. 260.º, n.º 1, al. c), CT. Discussão acerca da eventual periodicidade e regularidade do «prémio de assiduidade» - arts. 260.º, n.º 1, al. c) e 258.º, n.º 3, CT. Discussão acerca da imperatividade do art. 255.º, n.º 1, CT, tendo em conta as condições de atribuição do prémio; ponderar o regime dos artigos 24.º e ss., CT.

Direito de férias e marcação das férias – arts. 237.º, 238.º, 239.º 1 e 3, 245.º, n.º 3; discussão acerca da natureza imperativa da parte final do n.º 1 do art. 239.º, CT (articulando com o art. 3.º, n.º 4, CT).

Comunicação da vontade de fazer cessar o contrato a termo (art. 344.º CT) e sua distinção da denúncia. Incumprimento do pré-aviso e suas consequências (art. 344.º, n.º 1 e 149.º, n.ºs 2 a 5, do CT); (I)lícitude do termo apostado ao contrato – art. 147.º, n.º 1, al. c), CT; referência ao dever de ocupação efetiva (art. 129.º, n.º 1, al. b) do CT) e ponderação da melhor ação a empreender por António.

Remuneração do trabalho noturno (art. 266.º, n.º 1) e conclusão pelo seu não-pagamento a esse título – cfr. art. 266.º, n.º 3, al. b), CT.

GRUPO II

(4 valores)

Escolha **UMA e APENAS UMA** das seguintes questões (A ou B):

A)

Conceito de *justa causa* de despedimento (art. 351.º, n.º 1); necessidade de ponderar as diversas circunstâncias do caso concreto (art. 351.º, em particular, n.º 3, CT); discussão acerca da relevância disciplinar dos comportamentos (artigos 14.º a 16.º do CT e art. 128.º, n.º 1, al. f) do CT; art. 25.º CRP); prazos e sua contagem (art. 329.º, CT), procedimento prévio de inquérito, suspensão preventiva e nota de culpa (arts. 329.º, n.º 2, 352.º, 353.º 354.º, n.º 2, e 357.º, em especial, n.º 5, CT).

B)

Conceito de subordinação jurídica como critério decisivo de qualificação (art. 11.º); contraposição entre *autonomia* e *dependência*; referências a modificações objetivas das relações de trabalho e da necessidade de dar resposta em termos de tutela juslaboral; discussão acerca de saber se o conceito de *subordinação jurídica* responde às exigências valorativas em causa.

Ponderação global (clareza, sistematização e organização da resposta; coerência e capacidade de síntese e de exposição escrita) – 1 valor.